



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

APROVADO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS

EM: 29/09/2015
Alberto Petrusio B. da Silva
Ass. Legislativo - Port. 017/2016

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 006/2015

Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Saúde Mental para Servidores Públicos no âmbito do município de Glória do Goitá e dá outras providências.

A EXCELENTÍSSIMA VEREADORA LÚBIA SOUZA DE LACERDA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art. 22, II do Regimento Interno, submete à apreciação e deliberação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município, o Programa Municipal de Saúde Mental para Servidores Públicos, com o objetivo de promover o bem-estar emocional, psicológico e social dos servidores públicos ativos da administração direta e indireta.

Art. 2º O Programa tem por finalidade:

- I – Promover a saúde mental e a qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- II – Prevenir o adoecimento psíquico relacionado às atividades laborais;
- III – Oferecer apoio psicológico e psicossocial aos servidores;
- IV – Reduzir os índices de afastamento por transtornos mentais e emocionais;
- V – Desenvolver uma cultura de valorização da saúde mental no serviço público.

Art. 3º As ações do Programa poderão incluir, entre outras:

- I – Atendimento psicológico individual e coletivo;
- II – Rodas de conversa e grupos terapêuticos;
- III – Palestras, seminários e campanhas educativas sobre saúde mental, estresse, burnout, ansiedade e outros temas relacionados;
- IV – Oficinas de bem-estar, técnicas de relaxamento e autocuidado;
- V – Treinamento para gestores e chefias sobre saúde emocional no ambiente de trabalho.

Art. 4º A implementação e coordenação do Programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo haver parceria com a Secretaria de Administração, universidades, conselhos profissionais e outras instituições públicas ou privadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

2021-09-23
Natanael Wagner M. da Silva
Chefe do Gabinete Presidência
Matrícula 202-1



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

JUSTIFICATIVA

A saúde mental é um dos pilares para o desempenho profissional e a qualidade de vida. No entanto, pesquisas e dados de órgãos de saúde demonstram o crescimento preocupante de casos de estresse, síndrome de burnout, ansiedade e depressão entre trabalhadores, especialmente no serviço público, onde as demandas são constantes e, muitas vezes, intensas. Ao lidar diariamente com grandes responsabilidades, prazos, atendimento ao público e pressões administrativas, os servidores estão mais suscetíveis a desgastes emocionais que, se não tratados, podem resultar em afastamentos prolongados e queda na qualidade do serviço prestado à comunidade. O Programa proposto busca não apenas oferecer atendimento psicológico, mas também criar um ambiente de trabalho mais saudável, por meio de ações educativas, preventivas e de apoio emocional, fortalecendo o vínculo dos servidores com a instituição e, consequentemente, melhorando a produtividade e o atendimento à população.

Diante da relevância do tema e da necessidade de zelar pela saúde física e mental dos servidores públicos, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto, que representa um passo importante na construção de um serviço público mais humano, eficiente e comprometido com o bem-estar coletivo.

LÚBIA LACERDA
LÚBIA SOUZA DE LACERDA
Vereadora/Autora – PODEMOS

Glória do Goitá, 27 de agosto de 2025